

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022

MUNICÍPIO DE TAPEJARA/RS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de Disputa: ABERTO

DA SESSÃO VIRTUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: 23 DE SETEMBRO DE 2022

Horário: 09 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

Endereço Virtual: www.portaldecompraspublicas.com.br

Envio de Propostas/Documentos: ATÉ ÀS 08H E 55MIN DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I), e nos termos da Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 3183/2006, de 13 de novembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **23 de setembro de 2022**, às **09 horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08h e 55min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro para **VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS**

MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, integrante deste edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “*PREGÃO ELETRÔNICO*” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Tapejara, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 11.2, deste edital.

3.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **duas horas**.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes da Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3º deste Edital:

5.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3 REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.3. Qualificação Técnica

a) Certidão de registro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a licitante está autorizada a operar no mercado segurador brasileiro.

b) Comprovação de capacidade técnico-operacional que se dará pela apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou com satisfação, os serviços similar ao do objeto, ora licitado.

5.2. A documentação exigida para habilitação deverá, obrigatoriamente, ser apresentada obedecendo ao prazo estabelecido.

5.3. Será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, no tocante a regularidade fiscal, conforme o disposto no art. 43 §1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.4. As certidões expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas em cartório. As demais documentações deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração do Município de Tapejara, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances **será definido pelo Pregoeiro**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **dez minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1 e 5.2, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova

documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO:

12.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

12.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.3. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

14. DO BÔNUS

14.1. Os veículos não possuem bônus de contratações anteriores.

15. DA APÓLICE E PRAZO DE EMISSÃO

15.1. A emissão deverá resultar em uma apólice por veículo, não gerando custo para o Contratante.

15.2. Os cartões de identificação dos veículos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

15.3. Deverá conter, impreterivelmente, na apólice referenciada:

- a)** Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b)** Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c)** Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura – Casco de, no mínimo, 100% (tabela FIPE), conforme elencado no Anexo V - RELAÇÃO DE VEÍCULOS E ESPECIFICAÇÕES DO SEGURO, deste Edital.
- d)** Prêmios discriminados por cobertura;
- e)** Franquia aplicável;
- f)** Limites de indenização por cobertura;
- g)** Bônus, quando houver.

15.4. A apólice deverá ser disponibilizada pela Contratada, por intermédio de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

15.5. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

16. DA FRANQUIA

16.1 A franquia considerada é a **REDUZIDA**, devendo ser observado o seguinte:

- a)** A franquia será analisada no ato licitatório, porém o objeto de classificação será o preço proposto (prêmio);
- b)** Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices;
- c)** De acordo com análise por veículo e seus devidos bônus, poderão ser ofertadas franquias de valores menores;
- d)** Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a contratada

cobrará as franquias diferenciadas para esses serviços;

e) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

17. DOS SALVADOS

17.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

17.2. É de inteira responsabilidade da seguradora Contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

18. DOS SINISTROS, AVISO E REGULAÇÃO:

18.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”, com observância ao ANEXO V - **RELAÇÃO DE VEÍCULOS E ESPECIFICAÇÕES DO SEGURO.**

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela seguradora, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a)** Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b)** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- c)** Raios e suas consequências;
- d)** Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e)** Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- f)** Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g)** Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h)** Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins;
- i)** Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências;
- j)** Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores;
- l)** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);

m) Acidentes Pessoais por Passageiros – APP;

n) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro, socorro mecânico emergencial no local, troca de pneus, reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela Contratada, transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado e transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

18.2. Será de responsabilidade da Contratada, dar o suporte necessário ao acionamento do socorro em caso de sinistro, se colocando a disposição do Contratante para qualquer eventualidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

18.3. Ocorrendo sinistro, a seguradora Contratada deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

18.4. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

18.5. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

18.6. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Contratada.

18.7. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

18.8. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora Contratada ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

19. DA INDENIZAÇÃO

19.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora Contratada.

19.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

19.3. Na ausência de cobertura específica deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais

comprovadamente causados pelo Contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

19.4. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

19.5. Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

19.6. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo.

20. DO ENDOSSO:

20.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Contratante e processadas pela seguradora, mediante endosso.

20.2. A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido do Contratante.

20.3. Poderá ser solicitada, por meio de emissão de endosso, correção de dados e informações emitidos erroneamente, referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice, assim como, a inclusão de veículos novos adquiridos pelas secretarias do Contratante, obedecendo às normas legais de inclusão de endosso.

21. DA VISTORIA PRÉVIA:

21.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiver o veículo, em dias úteis e previamente agendados.

21.2. Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada no prazo de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da sua realização, devendo ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do processo licitatório.

21.3. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

21.4. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não implica em descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

22. PENALIDADES

22.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição garantidos a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fazer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor não adimplido do contrato por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de um (01) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de dois (02) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no caso de má fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

§ 1º - Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a CONTRATADA às penalidades tratadas na condição prevista no *Caput*:

- a) Recusa injustificada em receber a nota de empenho;
- b) Atraso na entrega, em relação ao prazo proposto e aceito;
- c) Pelo descumprimento dos preceitos estabelecidos no Edital e/ou no contrato;

- d) Pela recusa em substituir o produto defeituoso, que vier a ser rejeitado no recebimento, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias;
- e) Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos neste edital e em sua proposta;

§ 2º - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 3º - A critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

22.3. A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente a autorização de compras e aplique as outras sanções previstas na lei.

22.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.5. A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeitura Municipal.

22.6. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

22.7. Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

22.7.1 – Pela Administração, quando:

- a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- b) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

22.7.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato.

22.8. A comunicação do cancelamento ou da suspensão da autorização de compras, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem a autorização de compras.

22.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

23. DO PAGAMENTO:

23.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência dos materiais solicitadas pelo Município no mês anterior.

23.2. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao Setor de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda do Município, localizada na Rua do Comércio Nº 1468, Centro, a nota fiscal e/ou fatura correspondente a mercadoria entregue ou serviço prestado de acordo com a respectiva autorização de compra, devendo ser emitida em nome do Município de Tapejara e contendo o número do Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2022.

23.3. No caso de atraso de pagamento pela CONTRATANTE, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

23.4. Quando requerido pela administração Municipal, a CONTRATADA obriga-se a apresentar os documentos acima relacionados no formato original (no caso de não ser gerado na internet).

23.5. A falsificação de qualquer documento aqui listado ensejará o responsável em crime previsto na legislação.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão igualmente divulgadas no www.portaldecompraspublicas.com.br.

21. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do seguinte código, constante no orçamento programa para 2022:

351.09.01.10.122.0012.2066.3.3.3.90.39.000000.0040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

241.06.04.12.364.0109.2047.3.3.3.90.39.000000.0001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Tapejara, 06 de setembro de 2022.

Evanir Wolff

Prefeito Municipal de Tapejara

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

LEONARDO FRIGERI OAB/RS 111697
Procurador Jurídico

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, conforme especificações a seguir elencadas:

Item	Descrição	Un	Qtd
1	SEGURO RCO VEÍCULO PLACA JBM 9E61. CONFORME TABELA EM ANEXO V	UN	1
2	SEGURO TERCEIRO VEÍCULO MICRO, PLACAS JAE 2G36 CONFORME TABELA EM ANEXO V	UN	1
3	SEGURO TERCEIROS VEÍCULO VOLARE W9C PLACAS JBA 5D49 CONFORME TABELA EM ANEXO V	UN	1
4	SEGURO TERCEIROS VEÍCULO M. BENZ / PLACAS IOM 1E93 CONFORME TABELA EM ANEXO V	UN	1
5	SEGURO TERCEIROS VEÍCULO MARCA M. BENZ /, PLACAS HZA 5109 CONFORME TABELA EM ANEXO V	UN	1
6	SEGURO TERCEIROS VEÍCULO ONIBUS PLACA JBM9E61. CONFORME TABELA EM ANEXO V	UN	1
7	SEGURO TERCEIROS VEÍCULO VOLARE DW9 ON, PLACAS IWX 7445 CONFORME TABELA EM ANEXO V	UN	1
8	SEGURO TERCEIROS VEÍCULO VOLARE V8L EO, PLACAS IWE 5766 CONFORME TABELA EM ANEXO V	UN	1
9	SEGURO TERCEIROS VEÍCULO VOLARE W8, PLACAS IRH 8891 CONFORME TABELA EM ANEXO V	UN	1
10	SEGURO TOTAL VEÍCULO BOXER M350LH 2.3, PLACAS IWE 4A02 CONFORME TABELA EM ANEXO V	UN	1
11	SEGURO TOTAL VEÍCULO DUCATO MC TCA MIC , PLACAS IVD 1509 CONFORME TABELA EM ANEXO V	UN	1

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se dá pela necessidade da cobertura de seguro para veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapejara, que circulam constantemente em rodovias e vias, bem como por ruas do interior, estando desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço à instituição e a terceiros.

2.2. Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos, bem como, evitar a ocorrência do Município ser obrigado a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa à contratação.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a licitante está autorizada a operar no mercado segurador brasileiro.

b) Comprovação de capacidade técnico - operacional que se dará pela apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou com satisfação, os serviços similar ao do objeto, ora licitado.

4. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O objeto da presente licitação será contratado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da zero hora da data da assinatura da apólice, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da seguradora, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. No caso de prorrogação, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA, sem prejuízo do desconto concedido pela seguradora a título de bônus, pela não utilização do seguro.

5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O Contratante exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do Servidor Leonardo Felini, inscrito no CPF nº 033.725.220-36.

5.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

6. DA APÓLICE

6.1. A emissão deverá resultar em uma apólice por veículo, não gerando custo para o Contratante.

6.2. Os cartões de identificação dos veículos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

6.3. Deverá conter, impreterivelmente, na apólice referenciada:

- a)** Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b)** Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura – Casco de, no mínimo, 100% (tabela FIPE), **em observância ao ANEXO V - RELAÇÃO DE VEÍCULOS E ESPECIFICAÇÕES DO SEGURO.**

d) Prêmios discriminados por cobertura;

e) Franquia aplicável;

f) Limites de indenização por cobertura;

g) Bônus, quando houver.

7. PRAZO DE EMISSÃO DA APÓLICE

7.1. A apólice deverá ser disponibilizada pela Contratada, por intermédio de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

7.2. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

8.DOS BÔNUS

8.1. Os veículos não possuem bônus de contratações anteriores.

9. DA FRANQUIA

9.1 A franquia considerada é a **REDUZIDA**, devendo ser observado o seguinte:

a) A franquia será analisada no ato licitatório, porém o objeto de classificação será o preço proposto (prêmio);

b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices;

c) De acordo com análise por veículo e seus devidos bônus, poderão ser ofertadas franquias de valores menores;

d) Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a contratada cobrará as franquias diferenciadas para esses serviços;

e) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

10. DOS SALVADOS

10.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

10.2. É de inteira responsabilidade da seguradora Contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

11. DOS SINISTROS

11.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”.

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela seguradora, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- c) Raios e suas consequências;
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins;
- i) Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências;
- j) Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores;
- l) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
- m) Acidentes Pessoais por Passageiros – APP;
- n) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro, socorro mecânico emergencial no local, troca de pneus, reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada

pela Contratada, transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado e transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

12.DO AVISO DE SINISTRO

12.1. Será de responsabilidade da Contratada, dar o suporte necessário ao acionamento do socorro em caso de sinistro, se colocando a disposição do Contratante para qualquer eventualidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

12.2. Serviço de guincho de até 50 Quilômetros.

12.3. Retorno ao domicílio dos ocupantes.

13. DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

13.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora Contratada deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

13.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

13.3. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

13.4. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Contratada.

13.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

13.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora Contratada ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

14. DA INDENIZAÇÃO

14.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora Contratada.

14.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

14.3. Na ausência de cobertura específica deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

15. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

15.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

15.2. Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

15.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo.

16. DO ENDOSSO

16.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Contratante e processadas pela seguradora, mediante endosso.

16.2. A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido do Contratante.

16.3. Poderá ser solicitada, por meio de emissão de endosso, correção de dados e informações emitidos erroneamente, referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice, assim como, a inclusão de veículos novos adquiridos pelas secretarias do Contratante, obedecendo às normas legais de inclusão de endosso.

17. DA VISTORIA PRÉVIA

17.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiver o veículo, em dias úteis e previamente agendados.

17.2. Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada no prazo de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da sua realização, devendo ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do processo licitatório.

17.3. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

17.4. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não implica em descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

18.PAGAMENTO

18.1. O pagamento do prêmio do seguro contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da apólice.

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

DECLARAÇÃO

Ref. Ao Pregão Eletrônico nº 39/2022

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, **DECLARA:**

a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Local e data: _____

Assinatura do Responsável
CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação de Pregão Eletrônico nº 29/2022, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Tapejara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, nº 1468, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Evanir Wolff, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3017284674, CPF nº 453.376.750-87, residente e domiciliado na Rua Ângelo Dalzotto, nº 254 apto: 601 - Bairro Centro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 39/2022, na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro para os ônibus escolares, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS BÔNUS

2.1. Os veículos não possuem bônus de contratações anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA APÓLICE E PRAZO DE EMISSÃO

3.1. A emissão deverá resultar em uma apólice por veículo, não gerando custo para o Contratante.

3.2. Os cartões de identificação dos veículos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

3.3. Deverá conter, impreterivelmente, na apólice referenciada:

b) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

- b)** Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c)** Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura – Casco de, no mínimo, 100% (tabela FIPE);
- d)** Prêmios discriminados por cobertura;
- e)** Franquia aplicável;
- f)** Limites de indenização por cobertura;
- g)** Bônus, quando houver.

3.4. A apólice deverá ser disponibilizada pela Contratada, por intermédio de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

3.5. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

CLÁUSULA QUARTA: DA FRANQUIA

4.1 A franquia considerada é a **REDUZIDA**, devendo ser observado o seguinte:

a) A franquia será analisada no ato licitatório, porém o objeto de classificação será o preço proposto (prêmio);

4.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices;

b) De acordo com análise por veículo e seus devidos bônus, poderão ser ofertadas franquias de valores menores;

c) Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a contratada cobrará as franquias diferenciadas para esses serviços;

d) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

CLÁUSULA QUINTA: DOS SALVADOS

5.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

5.2. É de inteira responsabilidade da seguradora Contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS SINISTROS, AVISO E REGULAÇÃO.

6.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”.

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela seguradora, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a)** Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b)** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- c)** Raios e suas consequências;
- d)** Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e)** Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- f)** Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g)** Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h)** Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins;
- i)** Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências;
- j)** Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores;
- l)** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
- m)** Acidentes Pessoais por Passageiros – APP;
- n)** Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro, socorro mecânico emergencial no local, troca de pneus, reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela Contratada, transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado e transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

6.2. Será de responsabilidade da Contratada, dar o suporte necessário ao acionamento do socorro em caso de sinistro, se colocando a disposição do Contratante para qualquer

eventualidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, bem como, serviço de guincho de até 50 Quilômetros e retorno ao domicílio dos ocupantes.

6.3. Ocorrendo sinistro, a seguradora Contratada deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

6.4. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

6.5. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

6.6. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Contratada.

6.7. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

6.8. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora Contratada ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INDENIZAÇÃO

7.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora Contratada.

7.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

7.3. Na ausência de cobertura específica deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

7.4. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

7.5. Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

7.6. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DO ENDOSSO

8.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Contratante e processadas pela seguradora, mediante endosso.

8.2. A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido do Contratante.

8.3. Poderá ser solicitada, por meio de emissão de endosso, correção de dados e informações emitidos erroneamente, referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice, assim como, a inclusão de veículos novos adquiridos pelas secretarias do Contratante, obedecendo às normas legais de inclusão de endosso.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

9.1. O objeto da presente licitação será contratado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da zero hora da data da assinatura da apólice, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da seguradora, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. No caso de prorrogação, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA, sem prejuízo do desconto concedido pela seguradora a título de bônus, pela não utilização do seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

351.09.01.10.122.0012.2066.3.3.3.90.39.000000.0040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

241.06.04.12.364.0109.2047.3.3.3.90.39.000000.0001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do prêmio do seguro contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Contratante exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do Servidor Leonardo Felini, inscrito no CPF nº 033.725.220-36.

12.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

13.1. O objeto da presente licitação será contratado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da zero hora da data da assinatura da apólice, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da seguradora, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. No caso de prorrogação, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA, sem prejuízo do desconto concedido pela seguradora a título de bônus, pela não utilização do seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO

15.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993, ficando assegurado à Administração os direitos decorrentes do ato.

15.2 A rescisão poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, artigo 78, da Lei nº 8666/1993.

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes.

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1 O presente contrato ficará vinculado ao Edital de licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 39/2022**, e à proposta do licitante vencedor e na sua execução serão aplicáveis ao contrato às normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Tapejara, RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes justas e avindas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Tapejara, ____/____/____

Evanir Wolff

Prefeito Municipal de Tapejara

Empresa:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: